



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ademais, lembra-se da impossibilidade legal de qualquer cláusula com remissão à Lei nº 14.133/2021, devendo toda a minuta ser embasada na Lei 13.303/2016, com a possibilidade de utilização de maneira subsidiária dos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Aqui, importante destacar que o §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23.11.2022 dispõe sobre a aplicação subsidiária do regulamento do Decreto, quando couber, às empresas estatais

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às empresas estatais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dos seus respectivos regulamentos internos

De forma que, em sendo silente a Lei das Estatais, quanto ao procedimento a ser adotado no decorrer do trâmite licitatório, nos termos do §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022 se impõe sua observância quando couber às empresas estatais, sendo o caso, **quanto à previsão do art. 294, do recebimento do objeto:**

Art. 294. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Outrossim, recomenda-se que se acompanhe a publicação da minuta padronizada pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos para utilização neste e/ou em futuros procedimentos.

Necessário, ainda, diante do que dispõem o caput do art. 39 e §2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/16, que a contratante promova a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e também em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, como condição indispensável para sua eficácia.



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

(...)

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.

III.M. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (CHECKLIST)

É importante registrar que **consta nos autos processuais nas fls. 822/832** lista de verificação de conformidade (Checklist) nos moldes engendrados pelo inciso XI do art. 66 do Decreto n. 1.525/2022.

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: (...)

XI - **checklist de conformidade** quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Portanto, em conformidade.

III.N. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

O art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

O inciso I do art. 174 do diploma legal dispõe:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatoria dos atos exigidos por esta Lei;

E os art. 296 a 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 296. A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023)

Assim, a Administração deve divulgar os contratos e seus aditivos no PNCP e no sítio oficial do órgão ou entidade contratante, bem como publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de **20 (vinte) dias úteis** (art. 297 c/c art. 296, §1º, I do Decreto n. 1.525/2022).



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** da formalização do edital de pregão eletrônico de registro de preços, para **“futura e eventual aquisição de condicionador de ar tipo hi wall – inverter, com instalação, para atender as demandas dos seguintes Órgãos/Entidades: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, M TSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA E UNEMAT”**, desde que atendida as recomendações:

(i) os autos sejam enviados para autorização do CONDES;

(ii) se promova a devida publicidade e da ciência dos agentes públicos serem designados para a função de Gestor, Fiscal e seus substitutos para que possam exercer as respectivas atribuições, em atendimento ao artigo 308 do Decreto Estadual 1.525/2022;

(iii) ante o vulto da contratação, nos termos do inciso I, §4º do art. 247 do Decreto nº 1.525/2022, em relação à dispensa da Matriz de Risco, se recomenda seja realizada a “análise pormenorizada” da “incompatibilidade com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato”.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador -Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

DANIEL MOYSES BARRETO

Procurador do Estado



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/11/2023 às 16:46:49.
Documento Nº: 13117067-3189 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13117067-3189>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/05136	Nº SPA 2023-00004927
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Edital Pregão	
Data	Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2023.	

DESPACHO

RECOMENDO A HOMOLOGAÇÃO do Parecer Jurídico nº 00349/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Daniel Moyses Barreto, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, considerando que se trata de licitação de grande vulto.

Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador-Geral
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 13/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: hWpBd4LHYL17GSwKovF44cFG
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/hWpBd4LHYL17GSwKovF44cFG.pdf>



PGECAP202347180



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/11/2023 às 16:46:49.
Documento Nº: 13117067-3189 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13117067-3189>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEPLAG-PRO-2023/05136 – SPA 2023-00004927
Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG
Assunto: Edital Pregão

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer Jurídico nº 00349/2023/SGPG/PGEMT**, da lavra do Procurador do Estado. Dr. Daniel Moyses Barreto, recomendado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI N. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO (HI-WALL) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 14/11/2023 - 14:23
Localizador do documento: juBXV8Gj6UJmAAbeuY2XqXXX
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/juBXV8Gj6UJmAAbeuY2XqXXX.pdf>



PGECAP202347180



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/11/2023 às 16:46:49.
Documento Nº: 13117067-3189 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13117067-3189>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1353/2023/GAB/PGE

Cuiabá, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Nesta

Senhor Secretário,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEPLAG-PRO-2023/05136 – SPA Nº 2023-00004927**, que trata de “*edital pregão*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



DANIELE DE FATIMA JACINTO - 14/11/2023 - 14:34
Localizador do documento: PBZMHvat7HJaFSZRCCAR4mN
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/PBZMHvat7HJaFSZRCCAR4mN.pdf>



PGE CAP 202347180



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/11/2023 às 16:46:49.
Documento Nº: 13117067-3189 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13117067-3189>

SIGA